



OS PRECONCEITOS QUE PERMEIAM A ADOÇÃO: SEUS REFLEXOS NAS “ADOÇÕES NECESSÁRIAS” E A VIOLAÇÃO À DIGNIDADE HUMANA

Rafaela Aparecida Silva Gomes¹, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC¹²/ICETI-UniCesumar. fafa.gs@hotmail.com

²Orientadora, Pós-Doutora, Professora no Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Cesumar – UNICESUMAR.

Pesquisadora, Bolsista Produtividade do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICETI.

cleide.fermentao@unicesumar.edu.br

RESUMO

A presente pesquisa científica teve como objetivo principal analisar a desproporção existente entre a quantidade de pretendentes à adoção e o número de crianças disponíveis para serem adotadas no Brasil. Com os dados retirados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, foi possível observar a existência de preconceitos exteriorizados pelos pretendentes à adoção no momento da escolha de seu futuro filho, uma vez que estes estabelecem preferências por alguns infantes, e rejeitam outros em razão de determinadas características. A forma como o preconceito está entranhado na sociedade brasileira fere a dignidade humana das crianças e adolescentes que se encontram institucionalizadas, sobretudo daqueles que integram algum dos grupos de “adoções necessárias”, quais sejam, os infantes com mais de 3 (três) anos de idade, os grupos de irmãos (com 2 ou mais), aqueles considerados negros, os com necessidades específicas de saúde e com deficiências. Para a realização deste estudo, utilizou-se da pesquisa bibliográfica e documental, quantitativa, descritiva e exploratória, sob o crivo do método hipotético dedutivo. Foram analisados os dados disponibilizados pelo Sistema Nacional de Adoção, os quais são atualizados diariamente, tanto no que diz respeito às crianças e adolescentes de cada grupo que integra as “adoções necessárias”, quanto aos pretendentes e suas preferências cadastrais. Os resultados atingidos asseveraram a problemática da pesquisa, e, por meio desta, espera-se contribuir para a disseminação de conhecimento acerca deste conteúdo de extrema importância, assim como para a conscientização social, visando a mudança do cenário atual, e a proteção à dignidade humana dessas crianças e adolescentes institucionalizados.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Adoções nacionais; Preconceitos; Dignidade humana.

1 INTRODUÇÃO

A adoção pode ser vista como um dos institutos mais relevantes do ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que se trata de uma maneira legal de assegurar às crianças e adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária, assim como, a satisfação de todos os direitos que lhes são legalmente garantidos, e que é dever da família prover, de forma direta ou indireta. No caso da adoção, isto se dá por meio de uma família substituta, tendo em vista a impossibilidade de ser feito pela família natural.

O instituto da adoção, conforme conceituação de FREIRE (1994), citado por OLIVEIRA (2016) “(...) Consiste numa resposta as necessidades que não foram sanadas, é um recurso repleto de manifestações sociais e éticas que tem como finalidade garantir os direitos da criança e do adolescente para um desenvolvimento digno e pleno em um ambiente familiar”.

No mesmo sentido, mas de forma mais técnica e semelhante ao disposto no art. 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/1990), DINIZ (1996) define a adoção como “Ato jurídico solene pelo qual alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que geralmente lhe é estranha”.

No Brasil, com a Constituição Federal de 1988, fortaleceram-se os movimentos sociais que lutavam pelos direitos das crianças e adolescentes, o que acabou resultando na elaboração do



Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990 (BRASIL, 1990). A referida lei está em vigor até os dias atuais, no entanto, conta com diversas alterações feitas por outras regulamentações no decorrer dos anos.

Como exemplo de extrema relevância para o presente estudo, pode ser citada a Lei nº 12.010 de 2009 (BRASIL, 2009), conhecida como a Lei Nacional da Adoção. Nas lições do doutrinador Rolf Madaleno, o intento desta legislação é de manter a criança/adolescente no seio de sua família natural/biológica, enquanto isto representar a opção mais benéfica ao melhor interesse desses infantes. De tal forma, a adoção, caracterizada pela colocação do menor em família substituta, deve ocorrer apenas como medida excepcional (MADALENO, 2021).

Com as estatísticas disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), constata-se que, no Brasil, até o dia 18/08/2022, contava-se com 32.874 pretendentes disponíveis para adotar, e 4.127 crianças e adolescentes disponíveis para adoção (SNA, 2022). Tendo em vista a discrepância entre o número de pretendentes e o de infantes para serem adotados, a presente pesquisa se propôs a responder à seguinte problematização: Quais os motivos para tamanha desproporção? Estaria a resposta nos preconceitos dos pretensos adotantes e da sociedade brasileira? E ainda mais, esse preconceito tem ferido a dignidade humana dessas crianças e adolescentes que esperam pela adoção?

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia utilizada para confecção deste estudo foi a pesquisa básica estratégica, a qual detém o fim precípua de gerar conhecimento, ao trazer uma problematização pela qual foi possível descobrir mais questões e desdobramentos sobre as adoções necessárias e os preconceitos que a rodeiam. Quanto aos procedimentos de pesquisa, foi utilizada a bibliográfica, fundando sua base teórica em pesquisadores da área, e a documental, tendo em vista o uso de textos legislativos e outros não acadêmicos.

Além disso, a pesquisa foi essencialmente quantitativa, uma vez que foi feita a análise de dados extraídos do SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, vinculado ao Conselho Nacional de Justiça, assim como outras fontes oficiais que se fizeram pertinentes. O universo desta pesquisa foi o instituto da adoção no território nacional, desconsiderando as adoções internacionais, pois se visou abordar sobre os preconceitos dos brasileiros que afetam as adoções necessárias.

A mostragem se deu a respeito das crianças que fazem parte de algum dos grupos de adoção necessária, quais sejam, infantes com idade acima de 3 (três) anos, conhecidas como “adoções tardias”, as de crianças e adolescentes negros, que normalmente configuram adoções inter-raciais, as de grupos de irmãos (2 (dois) ou mais), e daqueles com necessidades específicas de saúde ou com deficiências.

Por meio da metodologia e métodos apontados, foi possível demonstrar que as crianças e adolescentes que se encaixam em alguma(s) desta(s) condições, são as que permanecem institucionalizadas aguardando pela chance da adoção, mesmo já estando plenamente aptas para tal. Por vezes, aqueles que pertencem a estes grupos acabam por alcançar a maioria sem integrarem uma família, o que evidencia a proporção com que os preconceitos violam a dignidade humana dessas pessoas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES



Para a elaboração do presente estudo, foram analisados dados referentes a 5 (cinco) categorias de infantes que integram os grupos de “adoções necessárias”, assim como as opções dos pretendentes à adoção quanto a cada uma delas. A partir da análise dos referidos dados, retirados do site do SNA, sistema vinculado ao CNJ¹, foi possível constatar evidências que apontam para a incidência de preconceitos por parte das pessoas cadastradas para adotar, os quais são manifestados no momento da definição das características que eles aceitam em seu futuro filho. Observa-se, inclusive, que tal conjuntura corrobora com a resposta que se buscou analisar para a problemática trazida nesta pesquisa.

Por se tratar de vários grupos de crianças e adolescentes envolvidos, serão apresentados aqui apenas alguns, a título exemplificativo. Assim, das estatísticas relacionadas à adoção de grupos de irmãos, ao se fazer uma comparação entre os dados do início deste estudo (gráfico 01), onde tínhamos um total de 4.979 infantes disponíveis para adoção, e os dados do dia 18 de agosto de 2022 (gráfico 02), com um total de 4.127 menores disponíveis, verifica-se uma manutenção nas estatísticas. Em especial, quando observadas as barras que se remetem a infantes com ‘um’, ‘dois’, ‘três’ e ‘mais de três’ irmãos, de modo que apenas há uma diminuição considerável no número de crianças ‘sem irmão’, em razão destas terem sido adotadas durante período.



Gráfico 1 e 2: Interesse dos pretendentes na adoção de grupos de irmãos em 2021 e 2022, respectivamente.

Fonte: Site do SNA, gráfico 01 datado de 29/04/2021, com total de 4.979 crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Gráfico 02 datado de 18/08/2022, com total de 4.127 infantes disponíveis.

Todavia, durante a observação dos referidos dados, também foi possível constatar questões positivas, que devem ser ressaltadas neste momento. Analisando os gráficos relacionados à faixa etária das crianças e adolescentes disponíveis para adoção e o de pretendentes interessados em realizar adoções consideradas tardias (acima dos 03 anos de idade), averiguou-se que a quantidade de pessoas que manifestaram vontade de adotar crianças entre os 02 e 06 anos de idade, somam mais de 20.800 dos 32.874 pretendentes cadastrados². Tal situação é resultado do incentivo promovido pela Lei Nacional da Adoção, desde o ano de 2009, bem como, da atuação dos Grupos

¹ CNJ - Site Sistema Nacional de Adoção ao Acolhimento. Fonte:

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>

² Gráfico 03 – Por idade aceita: Até 02 anos – 5.897 pretendentes interessados; De 2 a 4 anos – 10.770; De 4 a 6 anos – 10.075; De 6 a 8 anos – 4.160; De 8 a 10 anos – 1.220; De 10 a 12 anos – 406; De 12 a 14 anos – 164; De 14 a 16 – 90; Maior de 16 – 92. Fonte: Site SNA, 18/08/2022.



de Apoio à Adoção, e de inúmeros projetos elaborados pelo Judiciário e Ministério Público dos Estados brasileiros³.

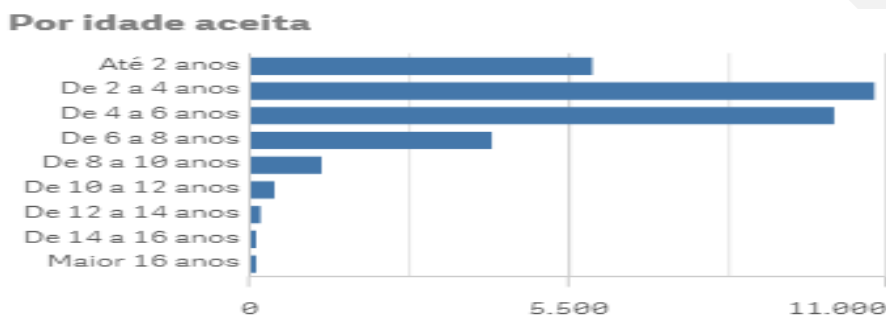


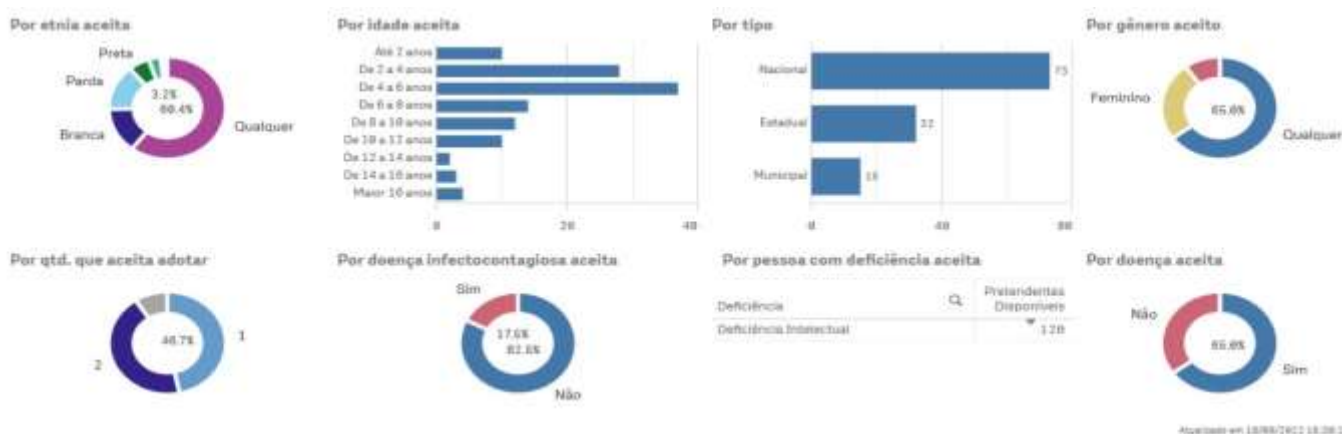
Gráfico 3: Idade aceita pelos pretendentes à adoção

Fonte: Site do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, com total de 4.127 infantes disponíveis para adoção. Data de 18/08/2022.

Por fim, é necessário trazer à baila a questão de que, os dados relacionados a cada grupo de adoção necessária e as correspondentes preferências cadastrais dos futuros adotantes, precisam ser analisados como o todo que integram, e não somente de maneira individualizada. Isso porque, por exemplo, o mesmo pretendente à adoção que se disponibiliza a adotar uma criança de 04 anos de idade, pode manifestar seu desinteresse em outras características, como quanto a infantes com deficiências ou necessidades específicas de saúde. Atentando-se a este cenário, é possível compreender o porquê de a “conta não fechar” de forma tão simples e as crianças e adolescentes que integram os grupos de adoções necessárias permanecerem por mais tempo nas instituições de acolhimento.

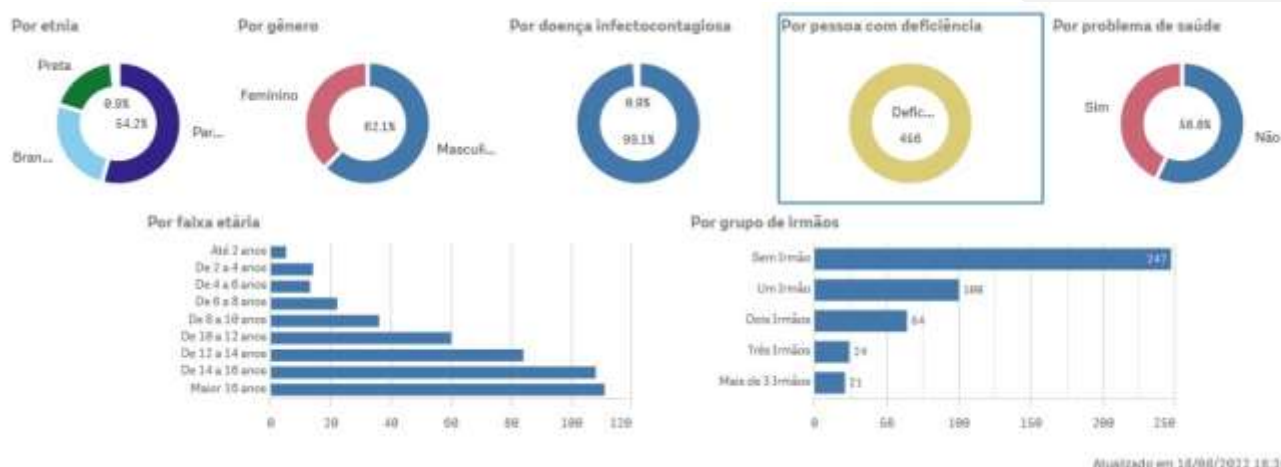
Exemplificativamente, apresenta-se o panorama geral dos dados relacionados aos pretendentes à adoção que manifestaram interesse em adotar infantes com deficiências intelectuais, e, em seguida, todos os dados referentes às crianças e adolescentes com tal característica e que se encontram disponíveis para adoção no Brasil.

Tabela 1: Panorama geral dos pretendentes que aceitam adotar pessoa com deficiência intelectual



Fonte: Site do SNA, data 18/08/2022.

³A título exemplificativo: Projeto “O Ideal é Real” do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Fonte: <http://www.tjrj.jus.br/web/portal-da-infancia-e-juventude/adocao/projeto-o-ideal-e-real>; Projeto “Três vivas para a adoção!”, MAIS - Movimento de Ação e Inovação Social. Fonte: <https://www.adocoenescessarias.org/>.

**Tabela 02:** Panorama geral dos infantes com deficiência intelectual

Fonte: Site do SNA, data 18/08/2022. O gráfico destacado na imagem corresponde as 456 crianças e adolescentes com deficiência intelectual, que se encontram disponíveis para adoção, e todos os demais dizem respeito a mesma seleção.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o instituto da adoção no Brasil é atravessado por inúmeros preconceitos, os quais influenciam diretamente na menor ocorrência da adoção de crianças e adolescentes que integram algum ou alguns dos grupos de “adoções necessárias”. Isso porque, observou-se que os pretendentes à adoção manifestam seus pré-conceitos no momento de fixar suas preferências cadastrais, expondo seu desinteresse em diversas características dos infantes, como a cor de suas peles, suas condições de saúde, suas idades e etc.

Tal situação faz com que essas crianças e adolescentes sejam as que permanecem por mais tempo dentro das instituições de acolhimento, muitas delas alcançando até mesmo a maioridade, sendo que a faixa etária com maior número de infantes disponíveis é daqueles maiores de 16 anos⁴. Como consequência, têm-se o direito à convivência familiar e comunitária (artigo 4º, ECA), bem como a dignidade humana dessas pessoas sendo manifestamente violadas, indo contra o disposto no artigo 18 do ECA e 1º, inc. III da Constituição Federal.

É importante destacar que, conforme os dados apresentados, retirados do SNA, o número de pretendentes cadastrados já é mais de oito vezes maior do que o suficiente para que cada criança e adolescente disponível para adoção fossem colocadas em uma família substituta. Esse cenário deixa em evidência que o que falta é puramente a desconstrução dos preconceitos, para que esses infantes, que são os verdadeiros interessados e beneficiários do instituto da adoção, possam ter uma família para integrar, para lhes dar afeto e garantir seus direitos, preservando o principal, que é sua dignidade como pessoa humana que é.

⁴ Dados Por Faixa Etária: Até 02 anos – 336 crianças disponíveis; De 2 a 4 anos – 288; De 4 a 6 anos – 294; De 6 a 8 anos – 316; De 8 a 10 anos – 374; De 10 a 12 anos – 475; De 12 a 14 anos – 628; De 14 a 16 – 663; Maior de 16 – 753. Fonte: Site SNA, 18/08/2022.



REFERÊNCIAS

BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. Adoção. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 317.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 14 ago. 2022.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. 2. ed. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) – CNJ**. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=68b8631d-d2f5-4ea1-b05a-b0256c5fb581&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>. Acesso em: 13 ago. 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: direito de família. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1996. v. 5. p. 146.

MADALENO, Rolf. **Manual de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense. 2021. 4 rev., atual., p. 240-245. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559642489>. Acesso em: 12 ago. 2022.

OLIVEIRA, Jordana de. **Grupo de apoio à adoção**: desenvolvimento da cidadania em relação à adoção. Orientadora: Dra. Solange Ap. Barbosa de Moraes Barros. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Paraná, 2016. Disponível em: <http://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/241>. Acesso em: 13 ago. 2022.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de direito civil**: direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 2020. 28 rev., atual. p. 462. v. 5. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788530990572>. Acesso em: 14 ago. 2022.

PEREIRA, Tânia da Silva. Adoção. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Tratado de direito das famílias**. 2. ed. Belo Horizonte: IBDFAM, 2016. p. 379.